



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO Nº 010/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS E A
EMPRESA DERLI MANSON - ME.**

I - CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Elviro Mancini, nº 530, centro, Brasilândia - MS, inscrita no CNPJ: sob o nº. 03.184.058/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **DERLI MANSON - ME**, Rua A, Nº 1245, Jardim Camargo, CNPJ: 19.549.064/0001-74, CEP: 79670-000, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, **ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 11.709.860 - SSP/SP, devidamente inscrito no CPF, nº 205.669.721/15, residente e domiciliado à rua Manoel Galdino de Souza, nº 1200, Jardim Brasília, nesta cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o **DERLI MANSON - ME**, neste ato representada por DERLI MANSON residente a Rua A, Nº 1245, Jardim Camargo, CEP: 79670-000, portador do RG n.º 5044321-3 SSP/PR e CPF: 700.047.579-04.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 67/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 01/2017 e seus anexos que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2390/2006 - institui pregão; Decreto Municipal nº 4428/2017 - pregoeiro e equipe de apoio; Decreto Municipal nº 4417/2017 e 4424/2017 - ordenadores; na lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a *Contratação de empresa para transporte escolar de alunos para rede de ensino do Município DE Brasilândia - MS para as linhas: Linha Formoso Nº 01, Linha Jatobá Nº 02, Linha Sela do Sol Nº 03, Linha Mutum Nº 04, Linha Katayama Nº 05, Linha Dois Amores Nº 06, Linha Fátima Nº 07, Linha São Guilherme Nº 08, Linha Mutum nº 09, Linha Santa Ana Nº 10, Linha Buchala nº 11, Linha Ibieté nº 12, Linha São João do Café Nº 13 e Linha Corrêgo Azul Nº 14, durante o ano letivo de 2017, conforme calendário escolar e observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem constantes na Proposta de Preços, Minuta de Contrato e demais anexos, partes integrantes deste edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – Município de Brasilândia – MS.)*

Linha – Formoso Nº 01, será realizado através do veículo MB OF 1318, placa KNP-5398, ano de fabricação 1993, com capacidade para 45 passageiros, Motorista: Derli Manson, Monitora: Maria Neuza Nogueira Rodrigues;

1.2 - Os veículos ou ônibus ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código

PROCURADOR Nº	
Data	11/1
Fis	115
Assinatura	Alvino
Recebe	Ribeiro



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

1.3 - O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

1.4 - Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja apólice é parte integrante deste Contrato.

1.5 - O contratado apresenta neste ato os documentos exigidos na alínea "i" do subitem 6.1 e das alíneas "d, e" do item 8.5 do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o valor total estimado do presente Contrato em R\$ 146.124,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais), pelos serviços executados pelo Contratante a Contratada.

2.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será depositado na Conta Corrente 0000209-7, Agencia 6086-0 do Banco Bradesco.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.3.1 Caso o Contratado tenha parcelado o pagamento do Seguro, deverá apresentar comprovação de pagamento da cada parcela para efetivação de pagamento mensal.

3.4. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

3.5 - **O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao vencimento**, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, devidamente atestada, acompanhada da respectiva planilha de quilometragem rodada, por linha.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato firmado, e tendo em anexo todos os trechos rodados.

3.8. A empresa contratada deverá emitir o documento fiscal quinzenalmente referente aos abastecimentos realizados da quinzena anterior para o efetivo pagamento.

3.9 - Nos preços contratados, presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos **motoristas e monitores** e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais a terceiros outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

3.10. A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

3.11- O município efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se referente ao INSS, IRRF e ISSQN, e ainda ao condutor autônomo será efetuado as retenções do Serviço Social do Transporte (SEST) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), em atendimento ao art. 343 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100 de 18.12.2003;

3.12 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.13 - Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e com a Prefeitura Municipal.

3.14 - Os preços poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, quando houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem os seus custos, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) *obedecer as normas de trânsito;*
- b) *cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;*
- c) *proceder a substituição do veículo ou ônibus que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;*
- d) *tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;*

Processo N° _____
Data: ____/____/____
Vis: *[assinatura]*
[assinatura]
Rubrica



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e) manter os veículos ou ônibus permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

f) manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;

g) manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor - Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo - CRV; 6) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;

h) permitir aos encarregados da fiscalização/Comissão de Transporte Escolar o livre acesso, em qualquer época, aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;

i) conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

4.10. Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista e/ou monitor de uma das linhas, e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos: Carteira de Habilitação do Condutor - Categoria D; Comprovação da aprovação em curso de especialização; Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda se reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses e Certidão Negativa do registro de distribuição criminal (TJMS), expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB e ainda comprovação de vínculo empregatício do motorista junto com a empresa..

4.11. Apresentar Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB) na primeira oportunidade em que a equipe do DETRAN/MS comparecer ao Município de Brasilândia - MS, sob pena de rescisão do contrato;

4.12. Se houver troca de veículo, deverá ser comunicada a Administração, bem como o mesmo deverá manter as mesmas características especificadas na proposta de preço com relação a capacidade de alunos. Deverá ser apresentada em anexo a Apólice de Seguro do(s) Veículo(s); o Certificado de Propriedade do Veículo - CRV (art. 120 do CTB), ("recibo do veículo") ou outro documento equivalente (Contrato de Locação), a ser utilizado no serviço, observando a exigência do subitem 2.3, Certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV (art. 130 do CTB) e Vistoria Semestral ou provisória caso não tenha realizado a semestral.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:

5.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- II. notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III. fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal de Transito, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário.

5.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

5.3. Fiscalizar, através do(a) Secretário da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

5.4 O Município de Brasilândia - MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais mensais aos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, (conforme modelo de inspeção Anexo XV), bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza (conforme modelo de notificação Anexo XVI)

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O serviço transporte escolar será efetuado de acordo com o Calendário Escolar do durante ano de 2017.

6.1 DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência Contratual será até o último dia letivo de 2017, obedecendo exclusivamente o calendário escolar, contado da data de assinatura do contrato, perfazendo 205 dias letivos, obedecendo o calendário escolar, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93.

6.2. O prazo máximo para o início da prestação de serviços, será de 05 (cinco) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste Instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

Processo N° _____
Data: ____/____/____
Fis: 4119
Assinatura: _____
Rubrica: _____



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

10.1.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

10.2 Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente ao serviço, será aplicada à contratada, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

12.6. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por atraso na busca e entrega dos alunos, quando não justificado;

12.7. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

12.8. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se entregar o veículo a motorista sem a devida habilitação e não apresentar a documentação exigida no item 8.5, alíneas "d" e "e" do edital;

12.9. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se deixar de apresentar os veículos semestralmente para vistoria. Caso não seja providenciado dentro prazo e não apresentar justificativa, o contrato será rescindido;

12.10. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se durante o transporte de alunos, for utilizado o mesmo veículo para transporte simultâneo de alunos e passageiros;

12.11. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa, será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a contratada.

12.12. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

12.13. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

12.14. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.15. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

05.01.12.361.501.2.011.33.90.39 Ficha 259 Fonte 101

PROCESSO Nº _____
Data: ____/____/____
Fis: 0021
Assinatura: _____
Rubricado



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

05.01.12.361.501.2.011.33.90.39 Ficha 260 Fonte 115052
05.01.12.361.501.2.011.33.90.39 Ficha 262 Fonte 124
05.04.12.361.503.2.069.33.90.39 Ficha 415 Fonte 119
para este exercício, e para o exercício futuro aquela que substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FISCAL DE CONTRATO: Fica designado o Servidor(a): Carlos Alberto Neto de Oliveira, CPF 030.755.631-02 para exercer a função de fiscal deste instrumento contratual, conforme resolução 54/2016 do TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia - MS, 13 de Fevereiro de 2017.

Antonio Carlos de Padua Thiago Derli Manson
Prefeito ANTONIO DE PADUA THIAGO Representante DERLI MANSON
Contratante Empresa: DERLI MANSON - ME
Contratada

Testemunha:

Nome: Carlos Alberto Avila da Silva CPF. 003.929.971.69
Nome: Aline Gomes Barbosa CPF. 014.506.601.00
Matricula n° 70.327-1

Processo Nº	
Data	1 / 1
Fis:	1123
Assinatura	Aline
Rubrica	